



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC  
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CNPJ 83 009 910/0001-62

**DECRETO Nº 173/2022**

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC AFETADAS POR SURTO DO MOSQUITO Aedes Aegypti (COBRADE 1.5.1.1.0), CONFORME PORTARIA MDR n ° 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**JOÃO CARLOS ZANETTI**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril e 2012, e Art. 4º da Portaria MDR nº 260/2022, e

**CONSIDERANDO:**

Considerando o aumento da proliferação e infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, bem como, a necessidade de implantação de medidas de combate dengue, zika e chikungunya;

Considerando a elevação do número de casos da doença provocando a fragilidade e a vulnerabilidade do estado de saúde da população;

Considerando que embora o poder público municipal tenha adotado medidas cabíveis para o combate e erradicação da dengue, inclusive com atendimento e tratamento das pessoas sintomáticas, fornecimento de medicação, ampliação de equipes de trabalho, campanhas de conscientização da comunidade e mutirões de limpeza, o Município registra índices de casos de dengue, ocasionando risco potencial de transmissão da doença;

Considerando que o Município de Faxinal dos Guedes é considerado infestado pelo mosquito *Aedes Aegypti*, segundo a DIVE/SES/SC;

Considerando que no dia 15 de março, o município registrou o primeiro caso positivo de dengue, saltando para 11 neste mês de abril, sendo que 1 autóctone, ou seja, contraiu o vírus no município, e 10 contraídos em outros municípios;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC  
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CNPJ 83 009 910/0001-62

Considerando a necessidade de unir esforços com as esferas estadual e federal visando a implementação de medidas urgentes, visando o controle e a erradicação do cenário de epidemia;

Considerando a possibilidade de alocação de mais recursos do orçamento municipal para ações paliativas de enfrentamento e combate à epidemia de dengue que acomete a população faxinalense;

Considerado o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, atestando a ocorrência do evento epidêmico, emitido conclusão favorável à declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais - **COBRADE 1.5.1.1.0, Conforme Portaria MDR n° 260, de 2 de fevereiro de 2022.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de atendimento às pessoas sintomáticas, bem como ao combate e controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 3º.** Por força deste decreto, autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações e a compor as campanhas de mobilização junto à comunidade visando o controle da doença e do mosquito transmissor.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil e equipes de saúde, a fim de promover ações de combate ao surto, em casos de risco iminente, podendo inclusive:

I – adentrar em casas, residências e lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas, para tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, se houver risco de dano.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ 83 009 910/0001-62

**Art. 5º.** Fica dispensada nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no artigo 24, IV e artigo 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis na lei nº 8.666/1993, e/ou as disposições constantes no artigo 75, VIII, da lei nº 14.133/2021, e demais normativas compatíveis com a situação ora declarada.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2022.

**JOÃO CARLOS ZANETTI**  
Prefeito Municipal em Exercício